

Prefeitura Municipal de Capanema Estado do Pará

LEI Nº 6.054/2003

“Altera dispositivos da Lei nº 5.817/99, do Instituto de Previdência do Município de Capanema e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 24 e 30 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24 – Os proventos da aposentadoria por tempo de contribuição corresponderão ao vencimento do cargo efetivo acrescidos das vantagens incorporadas, de acordo com a Lei.”

“Art. 30 – Aos *Beneficiários do segurado detento ou recluso* que houver realizado no mínimo 36 (trinta e seis) contribuições mensais ao Instituto e possuírem baixa renda, conforme o que dispõe Lei Federal, será concedido o Auxílio Reclusão.”

§ 1º ...

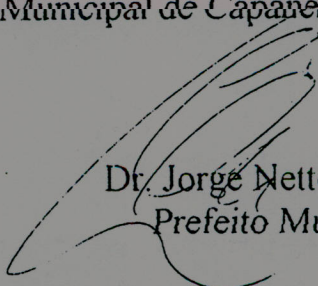
§ 2º ...

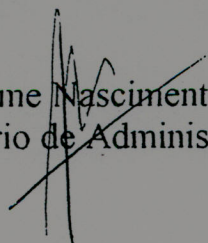
§ 3º ...

Art. 2º - Revoga-se o item 3 do Art. 5º e as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 19 de maio de 2003.


Dr. Jorge Netto da Costa
Prefeito Municipal


Jaime Nascimento
Secretário de Administração

-Registrada e publicada nesta data.*

- 19 / 05 / 2003 -